



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2884/2008**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM  
A LIFARG - LIGA DE FUTEBOL DA  
ÁREA RURAL DE GUARAPARI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

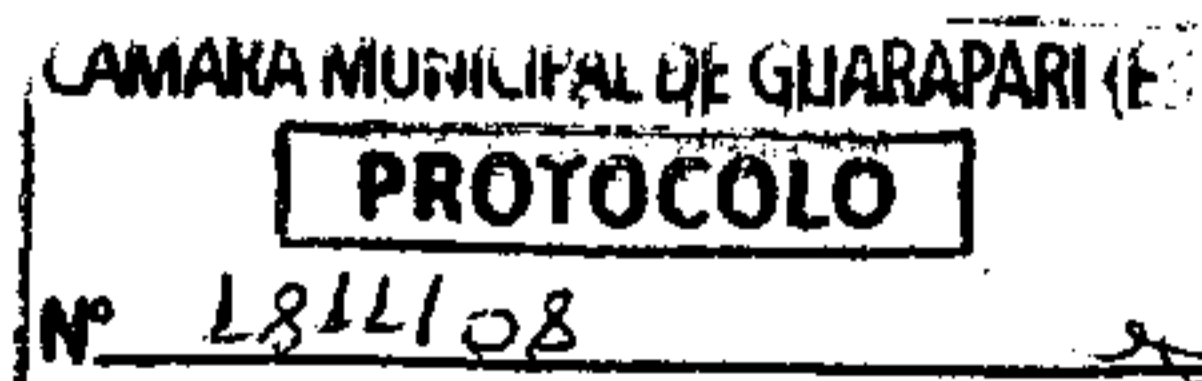
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a LIFARG - LIGA DE FUTEBOL DA ÁREA RURAL DE GUARAPARI, sediada a Estrada Eufrodizio Miranda, S/Nº, Iguape, Guarapari - Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 08.855.653/0001-64.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de Contribuição Social, Cultural e Esportiva ao custo da realização do projeto esportivo, relativo ao 21º CAMPEONATO RURAL DE FUTEBOL AMADOR DE GUARAPARI.

Processo Administrativo nº.014.924/2008





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

(CONT. DA LEI Nº. 2884/2008)

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de Contribuição Social e Esportiva, no programa orçamentário da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECTUR, para o exercício financeiro de 2008.

Art. 3º - Para dar suporte orçamentário e financeiro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor especificado no artigo anterior.

Art. 4º - A transferência do numerário será procedida em parcela única até o dia 10 (dez) do mês de setembro do corrente ano, para a entidade "LIFARG - LIGA DE FUTEBOL DA ÁREA RURAL DE GUARAPARI".

§ 1º - O repasse do numerário será obrigatoriamente para aquisição de troféus, medalhas, bolas, redes destinadas às praças esportivas, despesas com árbitros, contratação de veículos para traslado, premiação aos vencedores, marketing, cerimônia de abertura e encerramento.

§ 2º - Do valor repassado deve a entidade prestar contas até 45 (quarenta e cinco) dias após encerramento do evento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 28 de agosto de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - F  
**PROTOCOLO**  
Nº 1821108  
GUARAPARIS 29/08/08  
ANTÔNIO GOTTARDO  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº.014.924/2008